INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG-AAS Nº 1

Aprova a Instrução Normativa CPG-AAS - nº 1 do Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde, nível Mestrado, da Faculdade de Farmácia.

O COORDENDOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO EM SAÚDE DA FACULDADE DE FARMÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições regimentais segundo RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1403/2016.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa referente aos critérios de credenciamento de novos docentes para comporem o quadro de pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde, nível Mestrado, da Faculdade de Farmácia, da Universidade Federal de Goiás, na forma de anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2018.

Prof. Dr. Flavio Marques Lopes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Assistência e Avaliação em Saúde – FF/UFG

ANEXO: INSTRUÇÃO NORMATIVA – CPG-AAS Nº 01

CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde da Universidade Federal de Goiás, estabelece critérios para a credenciamento de novos docentes para comporem o quadro de pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde – PPGAAS – (Mestrado), da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Goiás, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Goiás (Resolução CEPEC 1403/2016) e o Regulamento do PPGAAS. O credenciamento de docentes de que trata este documento resultará na classificação dos docentes em três categorias, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores ou docentes visitantes, todos com a titulação mínima de doutorado:

Art. 1º. Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, segundo legislação vigente CAPES/MEC, como definidos a seguir:

I - o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;

II - o corpo docente colaborador é constituído por doutores que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática no Programa;

III - visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

§ 1º O credenciamento de professores e pesquisadores pertencentes a outras Instituições deverá obedecer ao limite máximo de vinte por cento (20%) do total do corpo docente do Programa.

Art. 2º São requisitos mínimos para credenciamento de novos orientadores no PPGAAS relativos ao Curso:

I - ter concluído no mínimo dois anos de atividade acadêmica;

II - avaliação da Coordenadoria do PPGAAS frente à demanda por novos docentes no Programa;

Art. 3º São requisitos mínimos para credenciamento de novos orientadores no PPGAAS relativos aos Candidatos:

I - Docente Permanente:

a) ter produção científica mínima de 848 pontos no ultimo quadriênio;

b) no ano de solicitação de credenciamento o solicitante deverá ter no mínimo dois A1/equivalente;

c) comprovar viabilidade técnica e financeira para execução dos projetos, por meio da documentação específica da existência de projeto financiado por agência oficial de fomento (PROEXT, FAPs, CNPq, FINEP, CAPES, entre outras) em andamento;

d) comprovar capacidade de orientação (orientação concluída e aprovada em programas de iniciação científica, orientação ou coorientação em cursos *stricto sensu*);

e) propor disciplina ou participar de uma já existente no Programa;

f) encaminhar carta de intenção à Coordenadoria do Programa solicitando sua adesão ao PPG-AAS.

II - Docentes colaboradores:

a) produção científica mínima, no ano de solicitação, igual ou superior à o mediana da pontuação obtida pelo grupo de professores do programa;

b) poderão ser credenciados como docentes colaboradores os doutores bolsistas de longa duração de programas de agências oficiais de fomento, tais como Programa Nacional de Cooperação Acadêmica (PROCAD), Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-

Doutores (PRODOC), Desenvolvimento Científico Regional (DCR), Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), entre outros.

c) a produção científica do candidato deverá ser vinculada às linhas de pesquisa do PPG-AAS;

d) comprovar capacidade de orientação (orientação concluída e aprovada em programas de iniciação científica, orientação ou coorientação em cursos *stricto sensu*);

e) propor disciplina ou participar de uma já existente no Programa;

f) encaminhar carta de intenção à Coordenadoria do Programa solicitando sua adesão ao PPG-AAS.

Art. 4º O recredenciamento de docentes do PPG-AAS será feito a cada dois anos, com acompanhamento da produtividade realizada anualmente, em consonância com o processo de avaliação da CAPES.

Art. 5º São requisitos mínimos para recredenciamento dos professores permanentes do PPGAAS:

a) Publicação superior a 25% do estrato inferior, ou ainda, publicação superior à faixa classificada como fraca pela avaliação quadrienal;
b) Publicação técnica e científica com o discente;
c) Conclusão de orientação de no mínimo um aluno a cada dois anos;
d) Oferta de no mínimo uma disciplina, no PPG-AAS, a cada dois anos;
e) Oferta regular de disciplinas na Graduação;
f) Orientação na graduação (Iniciação Científica, Iniciação à Extensão, Iniciação à Docência, Monitoria)
g) Promoção de Ações de Integração: Pós-Graduação-Graduação-Sociedade;
h) Colaboração Nacional e/ou Internacional.

Art. 6º Para fins de pontuação levar-se-á em conta a produção docente durante o período de avaliação do Programa.

§ 1º A pontuação será determinada de acordo com os critérios da área de Farmácia na CAPES (A1 - 100; A2 - 85; B1 - 70; B2 - 50; B3 - 30; B4 - 15; B5 - 5).

§ 2º Em caso de mudança da pontuação pela CAPES, será adotada a pontuação vigente na data da solicitação de credenciamento.

Art 7º O cumprimento dos requisitos mínimos relacionados ao credenciamento docente não garante sua aprovação, a qual dependerá de avaliação e decisão da Comissão Administrativa.

Art. 8º Os casos omissos serão discutidos por esta Coordenadoria, amparada pela Resolução CEPEC nº 1403 de 2016 e pelo Regimento Geral da UFG.

Art. 9º Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Flavio Marques Lopes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Assistência e Avaliação em Saúde – FF/UFG